



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 063/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 461/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 1.870.775 SSP-PI, CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon/MA e a empresa **KV BEZERRA EPP/SS**, CNPJ Nº 05.587.629/0001-01, com sede na Av. Prudente de Moraes, 2112, Bairro Vermelha – Natal-RN, CEP: 59.022-545, Tel: (84) 3201-8544 email: kvbezerral@yahoo.com.br, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo senhor(a) **LAILTON GUILHERME DA SILVA**, firmam o presente **CONTRATO** de aquisições de permanentes em geral como: mobiliários, eletroeletrônicos e outros para atender as demandas das Secretarias e órgãos do Município de Timon/MA, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a aquisição de permanentes em geral como: mobiliários, eletroeletrônicos e outros para atender as demandas das Secretarias e órgãos do Município de Timon/MA, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2021.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- a) Edital de PREGÃO Eletrônico nº 023/2021 e seus anexos;
- b) Carta Proposta da Contratada;
- c) Liberação nº 479/2021 – Central de Compras/PMT/MA, transcrita a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	VALOR UNT	QNT	TOTAL
19	Cadeira fixa encosto e acento de polipropileno. (EXCLUSIVO PARA ME, MEI E EPP. DECRETO FEDERAL 8.538/2015)	MOVEIS JB /MOVEIS JB IND E COMERCIO LTDA	UND	R\$ 99,00	150	14.850,00
20	Cadeira fixa encosto e acento estofado (EXCLUSIVO PARA ME, MEI E EPP. DECRETO FEDERAL 8.538/2015)	MOVEIS JB /MOVEIS JB IND E COMERCIO LTDA	UND	R\$ 99,00	150	14.850,00
TOTAL						29.700,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTES DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao Pregão nº 023/2021, correrão por conta da dotação orçamentária: Projeto Atividade: 1705 – Enfrentamento da Emergência contra a Pandemia do Covid-19; 2112 – Manutenção e Administração do FMS; 2114 – Manutenção do PSF; 2119 – Manutenção do NASF; 2120 – Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; 2127 – Manutenção do SAMU; 2131 – Manutenção da Vigilância em Saúde. Elemento de Despesas: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte de Recursos: 102-001, 102-101, 102-208, 102-103, 102-240, 102-217, 102-296, 102-280, 102-304.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais), de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do CONTRATO, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até o dia 31/12/2022.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2021, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

X



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. As condições para os pagamentos são as constantes no edital da licitação.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

5.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação - CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

5.9. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

5.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.10. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

X



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
 - b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
 - c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- 6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
 - b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

7.1.3. Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.

7.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionados ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.1.3. Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratado.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente CONTRATO, através de servidor designado para esta fiscalização, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso às instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuído no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 09 de maio de 2022.


MARCUS VINICIUS CABRAL DA SILVA
Secretário de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 01224/2021-GP
CONTRATANTE


KV BEZERRA EPP/SS
CNPJ Nº 05.587.629/0001-01
CONTRATADA

Testemunhas:

1. HAROLDO TAVARES VASCONCELOS CPF Nº 76109470406
2. Aluizio de Castro Ribeiro Neto CPF Nº 070899514-01

SEMAG

PORTARIA Nº 007/2022-SEMAG

DE 13 DE MAIO DE 2022.

INSTAURA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA (SINVE), PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA CONDUTA IRREGULAR DE SERVIDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PROCESSO Nº 1109/2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 53 da Lei Municipal nº 1892/2013, e tendo em vista o disposto nos §3º e §4º do art. 254 e Art. 260 da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto do Servidor Público do Município de Timon), com base no Ofício nº 105/2022/AJ/SEMS, da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, Procedimento Preparatório nº 001330-509/2021, tramitando no Ministério Público Estadual na 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon,

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR Comissão de Sindicância Investigativa (SINVE) para realizar a investigação de suposta conduta irregular de servidora da Secretaria Municipal de Saúde, objeto demanda do Ministério Público Estadual protocolizada nº 001330-509/2021, processo nº 109/2022 (anexo), bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão referida no Art. 1º, sendo: Francisco Hilário Nunes da Silva, Bacharel em Direito, cargo efetivo de Datilógrafo, matrícula nº 01775-4; Maria de Lourdes Nunes Moraes, Assistente Social, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 01597-2; Evilene Monteiro do Nascimento, Pedagoga, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 16871-2; e como suplente e apoio técnico: Luiz Arthur Serra Lula, Assessor Especial Executivo I, Advogado, matrícula nº 22007-0, estabelecendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a realização e conclusão dos trabalhos, assegurado o mando do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o art. 5º, inciso "LIV" da CF/88, obedecendo a todas as formalidades legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 3 de maio de 2022.

Ulysses Halley Lima Oliveira

Secretário Municipal Interino - SEMAG

Portaria nº 018/2021-GP

REPETIÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para construção de galerias tubulares (microdrenagem) nas vias públicas do município de Timon - MA, em especial na região do Parque Piauí - II, conforme especificação e detalhamentos no edital e anexos. **TIPO:** Menor preço. **DATA DA SESSÃO:** 02/06/2022 às 09h00min. **LOCAL:** Sala de reunião da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, situada na Praça São José, s/n, Centro, Timon/MA. **INFORMAÇÕES:** Coordenação Geral de Controle das Licitações, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon/MA. E-mail para informações e solicitação de edital: licitacao@timon.ma.gov.br. Presidente da CPL: Liliene de França Lima. Timon, Maranhão 16/05/2022. Semiramis Antão de Alencar - Coordenadora Geral de Licitações do Município de Timon/MA.

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 - CGCL

INTERESSADO: Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DMTRANS, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de locação, manutenção corretiva e evolutiva do sistema de trânsito, através do talonário eletrônico e implantação do sistema de gerenciamento de infrações, sistema de cerca digital e sistema de análise de acidentes, para atender as necessidades do Departamento Municipal de Trânsito do município de Timon-MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço por Item.**DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:**10h00min do dia 17/05/2022. **DATA E HORA FINAL****DAS PROPOSTAS:** 10h00min do dia 27/05/2022. **DATA****DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO****PÚBLICA:** 10h10min do dia 27/05/2022.**LOCAL:** www.portaldecompraspublicas.com.br**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de

tempo (horário e min) será observado o horário de

Brasília (DF). **INFORMAÇÕES:** O Edital estará disponível

para consulta e retirada de cópia no sítio

www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede

Coordenação Geral de Controle das Licitações do

Município de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/n, Centro,

Timon - MA, no horário de 08h00min às 12h00min, de

segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail:

licitacao@timon.ma.gov.br. Timon, 16/05/2022.

Pregoeira: Quésia Silva Feitosa.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Social- SEMDES por meio da

Coordenação Geral de Controle de Licitações - CGCL.

A Coordenação Geral de Controle de Licitações - CGCL

torna público que a supracitada licitação, cuja abertura

foi realizada no dia 16/05/2022, objetivando Contratação

de empresa para aquisição de 04 veículos para a

estruturação da rede de serviços do Sistema Único da

Assistência - SUAS, coordenado pelo Fundo Municipal de

Assistência Social - FMAS, fora declarada DESERTA por

não ter propostas apresentadas. Timon (MA), 16 de Maio

de 2022. Pregoeira: Suelly Oliveira de Miranda Rocha.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 02/2022

Processo Administrativo nº 461/2021

Pregão Eletrônico nº 023/2021

Fundamentação legal: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e LEI

10.520/2002 CONFORME O PREGÃO ELETRÔNICO

023/2021 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 461/2021

DA ATA SRP Nº 16.B/2021 - PMT/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON-MA.

POR INTERMÉDIO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14.

Contratada: C.F. ARAÚJO-COMERCIO-ME.

CNPJ da contratada: 07.191.969/0001-36.

Objeto: AQUISIÇÃO DE CAIXA DE SOM AMPLIFICADA

E TRITURADOR DE PAPEL.

Vigência: 31/12/2022.

Dotação Orçamentária: PROJETO/ATIVIDADE (2066).

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 (MATERIAL

PERMANENTE).

Fonte de Recurso: 501 (RECURSOS PRÓPRIOS)

Valor Global: 1.699,98 (HUM MIL SEISCENTOS MIL E

NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO

CENTAVOS)

Data da Assinatura: 29/04/2022

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 062/2022 - FMS/SEMS. Objeto: aquisição

permanente em geral como: mobiliários, eletroeletrônicos

e outros para atender as demandas da Secretaria

Municipal de Saúde de Timon/MA, conforme condições,

quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão nº 023/2021, Liberação nº 483/2022. **Central de Compras/PMT/MA. Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELET. LTDA - CNPJ sob o nº 17.417.928/0001-79. **Valor total estimado:** R\$ 19.360,00 (dezenove mil trezentos e sessenta reais). **Data da Assinatura:** 09/05/2022. **Vigência:** 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 066/2022 - FMS/SEMS. Objeto: aquisição

de permanentes em geral como: mobiliários

eletroeletrônicos e outros para atender as demandas das

Secretarias e órgãos do Município de Timon/MA.

Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93.

Pregão nº 023/2021, Liberação nº 477/2022 - Central de

Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal deSaúde - SEMS. **Contratada:** E DANTAS BRANDAOEIRELI - CNPJ sob o nº 14.222.220/0001-74. **Valor total****estimado:** R\$ 102.065,00 (cento e dois mil e sessenta ecinco reais). **Data da Assinatura:** 09/05/2022. **Vigência:**

31/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 063/2022 - FMS/SEMS. Objeto: Aquisições

de permanentes em geral como: mobiliários

eletroeletrônicos e outros para atender as demandas das

Secretarias e órgãos do Município de Timon/MA.

Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93.

Pregão eletrônico nº 023/2021, Liberação nº 479/2022 -

Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** FundoMunicipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** KV BEZERRAEPP/SS, CNPJ Nº 05.587.629/0001-01. **Valor total****estimado:** R\$ 27.700,00 (vinte e nove mil e setecentos etrês reais). **Data da Assinatura:** 09/05/2022. **Vigência:** Até

31/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 065/2022 - FMS/SEMS. Objeto: aquisição

permanente em geral como: mobiliários, eletroeletrônicos

e outros para atender as demandas da Secretaria

Municipal de Saúde de Timon/MA, conforme condições,

quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus

anexos. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº

8.666/93, Pregão nº 023/2021, Liberação nº 489/2022 -

Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** FundoMunicipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** IMPÉRIO

EMPREENHIMENTOS EIRELI 13 ME - CNPJ sob o nº

04.966.853/0001-33. **Valor total estimado:** R\$ 23.275,00(vinte e três mil duzentos e setenta e cinco reais). **Data****da Assinatura:** 09/05/2022. **Vigência:** 31/12/2022.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 01833/2021 - SEMDEST

FAVORECIDO: JOSÉ AMANDO CRUZ FILHO

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO

TURISMO - SEMDEST

DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUÍS/ TIMON - MA

PERÍODO: DE 30/05/2022 À 01/06/2022. QTD: 03

(TRÊS) DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 215,00

VALOR TOTAL: R\$ 645,00

FINALIDADE: REFERENTE À COBERTURA DE

DESPESAS DA VIAGEM ACOMPANHADA A

SECRETARIA A SÃO LUÍS NOS DIAS 30.05.22 A

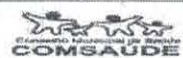
01.06.22 PARA PARTICIPAR DO CURSO BÁSICO DE

AD (AGENTES DE DESENVOLVIMENTOS) DOS

MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

CIDADE EMPREENDEDORA.

SEMS



RESOLUÇÃO Nº 99 DE 10 DE MAIO DE 2022

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências legais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno e garantidas pela Lei Nº 8080, de 1 de setembro de 1990; pela Lei Nº 8.142, de 28 de



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br